



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 4613, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

CONVITE N.º 02 / 2018.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

“Serviços de engenharia para construção de nichos que especifica”.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14h30min., do dia 16 de abril de 2018**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital.

I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa habilitada na área de engenharia civil, para construção de nichos no Cemitério Municipal da Sede, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos, que são parte integrantes deste Edital.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A execução do presente objeto far-se-á por regime de **execução indireta, empreitada por global.**

2.2 – O licitante vencedor terá o prazo total para execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO.**

2.3. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.4. O licitante vencedor ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

III – DO EDITAL:

3.1 – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Idoneidade), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação), Anexo IV (Declaração de Emprego de Menores) e Anexo V (Minuta do Contrato).

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Palmares do Sul, quando estes manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para recebimento dos envelopes de documento e proposta.

4.2 – Somente poderão participar as empresas que presumidamente:

a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.

- b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
- c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5. Os Documentos e a Proposta deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, distintos e numerados da seguinte forma:

Envelope n.º 01: Documentação/Habilitação

Município de Palmares do Sul
 Secretária de Administração
 Convite n.º 02 / 2018.
 Nome da Empresa Licitante:
 Fone/fax:
 Data de Abertura:

Envelope n.º 02: Proposta

Município de Palmares do Sul
 Secretaria de Administração
 Convite n.º 02 / 2018.
 Nome da Empresa Licitante:
 Fone/fax:
 Data de Abertura:

VI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6 - No envelope n.º 01 deverão constar os documentos enumerados nos subitens 6.1 ao 6.8, deste item.

6.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

a) Registro comercial em caso de empresa individual acompanhado da cópia de RG e CPF do proprietário; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

e) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar declaração que comprove esta condição, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. A falta de apresentação deste documento se entenderá como a referida empresa não é micro empresa ou empresa de pequeno porte para efeito de habilitação e julgamento de propostas conforme Lei Complementar nº 123.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Federais (Certidão Conjunta).

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica que consistirá em:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do

Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução n.º 266/97, artigo 4.º, CONFEA). Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.

b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO 1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.4 – Carta de Credenciamento outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar propostas, documentação, apresentar reclamações, impugnações, recursos e desistências do mesmo, e assinar atas, nos termos do Anexo I.

6.5 – Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II.

6.6 – A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo, Anexo III deste Edital.

6.7 – Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.

6.8 – Nenhum documento será aceito, na fase de Habilitação:

a) Se o mesmo contiver rasuras;

b) Se for manuscritos salvam os Anexos I, II, III, IV;

c) Se contiverem entrelinhas.

6.9 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação, dos itens 6.1 e 6.2, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

VII – DAS NOTAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – As Certidões que comprovam a regularidade Fiscal e que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

7.2 – No caso micro empresa ou empresa de pequeno porte, desde que devidamente identificadas conforme alínea “e” do Item 6.1 deste Edital, será observada a Lei Federal n° 123 Art. 42 e 43, para critério de habilitação.

7.3 – Os documentos contidos no Envelope n.º 01 deverão ser originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por Servidor Municipal membro da comissão de cadastro, salvo aqueles emitidos pelo órgão competente através da Internet que estarão sujeitos a conferência de sua autenticidade no decorrer do certame.

7.4 – Após a abertura do Processo Licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada as possibilidades de não apresentação da declaração de recusa ao direito de interpor recurso e a realização de diligências facultadas à Comissão de licitação ou Autoridade Superior.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a qual é contada a partir da data da abertura do certame.

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.7 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitantes a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2.º, do Art. 3.º da Lei 8.666/93, em permanecendo empate, far-se-á o sorteio conforme Art. 45, parágrafo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte será observada a Lei Federal nº 123, Art. 44 e 45, desde que devidamente identificadas conforme alínea “e” do Item 6.1 deste Edital

7.8 – Na hipótese de erro no preço e / ou demais condições apresentadas não será admitidas retificações. Os erros, constados no momento da abertura do envelope n.º 02, deverão ser registrados em Ata, sendo o item ou a Proposta anulados pela Comissão de licitação, salvo erros de multiplicação (preço unitário x quantidade) no preço total, onde será considerado o preço global.

7.9 – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis nos termos do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.10 – Todas as declarações, requerimentos, assim como a proposta deverão ser assinados pelo próprio licitante ou representante legal, devidamente identificados, com descrição de cargo e / ou função, com respectiva procuração, se for o caso, e / ou contrato social que estipule seu poder na representação da empresa.

VIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes de n.º 02 – Proposta, na presença dos licitantes ou seu representante legal (vedada a representação simultânea) que juntamente com a Comissão julgadora, rubricarão folha a folha, os documentos apresentados.

8.2 - Da Apresentação da Proposta:

8.2.1 – A Proposta será apresentada com identificação da empresa proponente e planilha no Padrão da Planilha Orçamentária do Município, **assinada pelo representante legal**. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. ***A proposta deverá conter: Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral da mesma forma da planilha orçamentária anexa a este edital, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, que deverá ser assinada por responsável técnico legalmente habilitado e identificado; a proposta deverá informar o percentual de BDI e de encargos sociais.***

8.2.2 – As propostas poderão ser datilografadas ou manuscritas, não podendo conter rasuras, sob pena de serem desclassificadas.

8.2.3 – No preço unitário somente será aceita a cotação com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2.4 – Em se tratando de COOPERATIVA, o valor ofertado será considerado com acréscimo de 15% (quinze por cento) de encargo patronal para efeito de julgamento final das propostas.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1 – Como critério de seleção da Proposta mais vantajosa para o Município será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as especificações do Edital, e que apresentar o “**Menor Preço Global**”.

9.2 – Se a Comissão não considerar em condições de julgar as propostas imediatamente, o Presidente da Comissão Licitação designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação.

9.3 – Não serão considerados como fator de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

9.4 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que apresentarem **PREÇO GLOBAL**, superior a **R\$ 38.340,57 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais e sete centavos).**

9.5 – Serão **desclassificadas** as Propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital e com os preços correntes no mercado ou preços fixados por Órgão Oficial Competente.

9.6 – Não será admitida proposta que apresentar preço unitário inexecutável, incompatível com os preços dos insumos e salários do mercado acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que este ato convocatório de Licitação não estabeleça limite mínimo, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

X – DA CONTRATAÇÃO:

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias.

10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 – O licitante vencedor deverá apresentar a ART, referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no momento da assinatura do contrato.

10.5 – A fiscalização do contrato, por parte do Município, será exercida pelo Engenheiro nomeado pelo Município, ficando sob a responsabilidade do mesmo informar à Administração toda e qualquer anormalidade na execução destes serviços, assim como a necessidade de eventuais alterações.

XI – DAS PENALIDADES:

11.1 – A **Contratada**, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades na execução dos serviços, já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Administração.

11.2 – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O Município efetuará o pagamento em até cinco dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto desta licitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e liberação do Engenheiro Fiscal do Contrato.

12.2 – No ato do pagamento, o Município efetuará as retenções estabelecidas na legislação vigente quanto aos impostos e encargos.

12.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.4 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

12.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XIII – DO RECURSO FINANCEIRO:

13. As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 05 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 05 Cemitério Municipal
- 1009 Ampliação e Construção de Cemitérios
- 4490.51 Obras e Instalações (124)

XIV – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

14 – Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimento sobre a licitação ou impugnar este Edital, por escrito e protocolado, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro – Palmares do Sul / RS, Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

15.2 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

15.3 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 09 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

MARCIA TERESINHA DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração – Interina.

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa.....credencia o(a) Sr.(a)....., CPF:, RG:, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Convite n.º./2018, assim como os poderes específicos para rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.
_____(CIDADE)____, .. de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira.
_____(CIDADE)____, .. de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO.

A empresa por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 2 (dois) dias, relativo a fase de habilitação, declara recusá-los para os devidos fins do procedimento licitatório.
_____(CIDADE)____, .. de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a), CPF:, RG:, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.
_____(CIDADE)____, .. de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V - CONTRATO N.º XX/2018, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA

.....
 Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, com base na licitação modalidade **CONVITE N.º XX/2018**, tipo “Menor Preço”, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do **EDITAL N.º XX/2018**, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção de nichos no Cemitério Municipal da Sede, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao **EDITAL N.º XX/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A obra deverá ser executada no local determinado na Cláusula Primeira, num prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do efetivo recebimento por parte da Contratada da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO**.

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiverem totalmente concluídas, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.3. A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a Obra, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, conforme proposta vencedora da licitação, que integra o presente instrumento, sendo que R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), refere-se ao Material e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), refere-se ao mão-de-obra.

3.2. O Município efetuará o pagamento em até cinco dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto desta licitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e liberação do Engenheiro Fiscal do Contrato.

3.3. No ato do pagamento, o Município efetuará as retenções estabelecidas na legislação vigente quanto aos impostos e encargos.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Dotação Orçamentária:

05	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
05	Cemitério Municipal
1009	Ampliação e Construção de Cemitérios
4490.51	Obras e Instalações (124)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência deste contrato é a contar da assinatura deste instrumento e terá a duração até a conclusão dos serviços que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável para todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do **EDITAL Nº XX/2018**, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **60 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **EDITAL N.º XX/2018** e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da CONTRATADA. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do **EDITAL N.º XX/2018**, e deste instrumento contratual;

11.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

11.3. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação **CONVITE N.º XX/2018**, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

11.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

11.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

11.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.9. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

11.10. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste instrumento, paga no momento da assinatura do contrato;

11.11. Efetuar a matrícula da obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato, junto ao INSS. Os pagamentos deverão ser efetuados através de Guias de Previdência Social – GPS identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a Obra, assim como apresentação da CND referente a esta Matrícula para o recebimento do último pagamento, após a conclusão da obra, sem ônus adicional para o Município; e

11.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva, adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;

12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

12.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. A CONTRATADA, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades na execução dos serviços, já advertidas anteriormente, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 10 (dez) dias de atraso na execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Administração.

14.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no EDITAL N.º XX/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), de de 2018.

Contratante

Contratada